Prefeitura ARAPORÃ
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRA VOCÊ

LEI Nº 1041/2013 L

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Parcelar o Débito do Poder Legislativo junto ao INSS e dá outras Providencias."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal, no uso da competência sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Araporã autorizado a realizar o parcelamento do débito referente aos meses de Janeiro a Julho de 2013, junto ao INSS, do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a retenção no repasse do duodécimo mensalmente do valor parcelado em 24 parcelas mensais iguais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araporã- MG, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1041 / 13
DATA: 04 / 10 / 13
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal